



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região
Protocolo Geral TRT 6ª Região
PROTOCOLO No: 51390/2017
Anexos: 0
DATA: 30/05/2017 09:31

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 285

Brasília-DF, 25 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região
Recife - PE

Assunto: Informa a suscitação de Incidente de Recursos de
Revista Repetitivos.

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.ª que o Ex.º Ministro Alberto Luiz
Bresciani de Fontan Pereira, nos Processos E-RR-21900-
13.2011.5.21.0012 e E-RR-118-26.2011.5.11.0012, com amparo no
art. 896-C, § 5º, da CLT e no art. 5º da Instrução Normativa
38/15, deliberou pela suspensão dos recursos de revista e de
embargos, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão
jurídica:

Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a
RMNR, os teores das normas coletivas que a contém e a forma de apuração
do título, a parcela 'Complementação da RMNR' considera, exclui ou inclui
e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os
merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais
e contratuais?

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos
pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do
art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos
ordinários que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012
C/J PROC. Nº TST-IRR-118-26.2011.5.11.0012

Suscitante: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: **JOSE MAURICIO DA SILVA**

Advogado : **Dr. Cleilton César Fernandes Nunes**

Embargado : **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

D E S P A C H O

Em sessão ordinária, realizada no dia 16 de março de 2017, a Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, decidiu, por unanimidade, acolhendo proposta de instauração de Incidente de Recursos de Revista e Embargos à Subseção I de Dissídios Individuais Repetitivos, apresentada pelo Ex^{mo}. Ministro João Oreste Dalazen, afetar ao Tribunal Pleno a questão relativa à "interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho dos petroleiros, em que se assegurou o pagamento da parcela denominada RMNR", matéria referente ao tema "Petrobrás. Complementação da Remuneração Mínima por Nível e Regime-RMNR. Base de Cálculo, Norma Coletiva. Interpretação. Adicionais Convencionais", submetendo os processos E-RR-21900-13.2011.5.21.0012 e E-RR-118-26.2011.5.11.0012, representativos da controvérsia, ao rito do art. 896-C da CLT.

Com esteio no art. 5º da Instrução Normativa nº 38/2015, identifiquei a questão jurídica a ser dirimida pelo Eg. Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena:

“Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os teores das normas coletivas que a contêm e a forma de apuração do título, a parcela ‘Complementação da RMNR’ considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?”

Adotar-se-ão, ainda, as seguintes providências:

- a) os processos afetados serão reunidos para fluxo simultâneo;
- b) suspender-se-ão os recursos de revista e de embargos que

Firmado por assinatura digital em 05/04/2017 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PROCESSO Nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012
C/J PROC. Nº TST-IRR-118-26.2011.5.11.0012

versem sobre a matéria;

c) expedir-se-ão ofícios aos Presidentes dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes ao deslinde da questão jurídica identificada e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até 2 (dois) recursos de revista representativos da controvérsia;

d) publicar-se-á edital, que deverá permanecer destacado no sítio deste Tribunal, na internet, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao propósito de admissão no feito como *amici curiae*, tudo pelo prazo de 15 (quinze) dias;

e) encaminhar-se-ão cópias desta decisão ao Ex^{mo}. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho;

f) com o retorno das informações e cumpridas as determinações, abrir-se-á vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Publique-se.

Brasília, 05 de abril de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Ministro Relator